

<u>'LEI N° 5.951, DE 7 DE MARÇO DE 2025</u>

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC, para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

- Eu, Gustavo Ramos Perissinotto, **Prefeito do Município de Rio Claro**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP APAE-RC pelo prazo de 01 (um) ano, sem prorrogação, com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP APAE-RC oriundo do Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Termo Aditivo de Convênio a ser estabelecido com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP - APAE-RC encontra-se como anexo à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma para todos os efeitos.

- Art. 2° O Fundo Nacional de Saúde repassou/repassará os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS 6.464 de 30 de dezembro de 2024) para o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP APAE-RC através do fundo municipal de saúde mediante termo aditivo.
- Art. 3° O montante total de recursos a serem repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP APAE-RC será de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) relacionado ao repasse dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão repassados à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP.

Art. 4° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.969,19 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal de saúde e a entidade privada sem fins lucrativos que atende ao SUS, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, bem como o termo aditivo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Portaria ministerial mencionadas no art. 2º da presente Lei e os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com nenhum recurso adicional do Tesouro Municipal.

- Art. 5° A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:
- 16-03 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
- 16-02 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE SAÚDE
- 10 SAÚDE
- 10-302 ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 10.302.1005 SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITAR
- 10.302.1005-2138 REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRODUZIDOS.
- Art. 6° Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos proveniente de excesso de arrecadação, autorizado pelo art. <u>4°</u>, inciso II e pelo art. <u>6°</u> da <u>Lei n° 5.946, de 27 de dezembro de 2024</u>.
- Art. 7° Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.
- Art. 8° Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do Exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquillo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.
- Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo único. Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com a entidade beneficiada, nos termos das Portarias e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de março de 2025

Gustavo Ramos Perissinotto Prefeito Municipal

José Renato Martins Secretário Municipal de Justiça Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Luiz Rogerio Marcheti Secretário Municipal da Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.